



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.03/0001-99

**Lei Municipal nº 388/2006.
De 29 de Dezembro de 2006.**

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 29/12/06 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORÇANICA

Georgino Gonçalves da Silva
Chefe de Gabinete
Port. 199/2006/GAB/PMCNR

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007 do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício econômico-financeiro de 2007, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para o orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;**
- II – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;**
- III – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;**
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- V – as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;**
- VI – as disposições finais.**





CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 2º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Portaria Ministerial n.º 42 de 14 de abril de 1999.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através de Sistema Informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Coordenação Geral do Município de Campo Novo de Rondônia.

Artigo 3º - O Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento do Município de Campo Novo de Rondônia, através de ações que visem:

- I – promover programas para melhoramento da infra-estrutura;
- II – recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- III – redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município de Campo Novo de Rondônia, buscando aprimorar e fomentar agricultura, pecuária e outras atividades.

Artigo 4º - O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2007, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual – PPA para o mesmo período.

§ 1º - Os anexos desta lei estabelecem os programas, objetivos, metas/ações, que terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.03/0001-99

§ 2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implantação de programas de incentivos aos setores.

Artigo 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações expansão.

Artigo 6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Artigo 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I – compatíveis com a presente lei;

II – compatíveis com o Plano Plurianual;

III – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

b) Despesas referentes a vinculações constitucionais;

IV – relacionadas:

a) Com correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei;

Artigo 9º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de custeio de associação, sindicato, clube ou entidades congêneres de servidores, excetuadas as contribuições sindicais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.03/0001-99

Parágrafo Único – Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creches, lactários e pré-escolar) de Associação de Pais e Professores – APP e entidades comprovadamente sem fins lucrativos e com finalidade artístico-cultural..

Artigo 10 – Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Artigo 11 – As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Artigo 12 – O Orçamento Fiscal contemplará os Poderes do Município de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.03/0001-99

Artigo 13 – O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a eles vinculados.

Artigo 14 – As receitas compreenderão:

I – transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito;

II – recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;

III – convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades.

Artigo 15 – Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívida por operações de crédito, após deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 16 – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos, dar-se-á de conformidade com o quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2006, e disposto no inciso I, § 1º, artigo 13, desta Lei.

Artigo 17 – Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.03/0001-99

Artigo 18 – A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta, somente poderá ser outorgada pelo Município de Campo Novo de Rondônia, após a devida aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 19 – Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração, serão analisadas com apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Município.

Artigo 20 – As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Coordenação Geral do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Artigo 21 – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.03/0001-99

Artigo 22 – O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único – A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, dar-se-á através de Sistema Informatizado.

Artigo 23 – Na hipótese de projeto de lei orçamentária anual não ser sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2006, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Parágrafo Único - Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- III** – as operações oficiais de crédito;
- IV** – pagamento de compromissos contratuais;
- V** – convênios e contrapartidas.

Artigo 24 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em mural, cronograma mensal de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverão explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Artigo 25 – A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Coordenação Geral do Município de Campo Novo de Rondônia, após a promulgação da Lei de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.03/0001-99

Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente na imprensa oficial do Município, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

- I – evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
- II – demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
- III – demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento;
- IV – quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Município de Campo Novo de Rondônia, em termos de realização de obras e prestação de serviço.

Artigo 26 – As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo.

Artigo 27 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 28 – O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 29 – Os projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ N.º 63.762.03/0001-99

créditos especiais, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Coordenação Geral que providenciará o encaminhamento da forma legal.

Artigo 30 – As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhes estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º - As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, nos níveis de Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, exceto no grupo de despesa de Pessoal e Encargos, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Coordenação Geral do Município, e publicada na imprensa Oficial do Município, que atualmente é o átrio do paço municipal.

Artigo 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, 29 de Dezembro de 2006.



NILSON COELHO MARÇAL
Prefeito Municipal